

Definição: tratam-se de títulos de rendimento fixo garantidos por qualquer carteira não titularizada de créditos hipotecários do emitente. Os detentores destes títulos são credores privilegiados do emitente.

Emitente e Mercado: os emitentes são as instituições financeiras autorizadas a conceder crédito garantido por hipoteca.

Moeda: caso a emissão seja feita numa moeda diferente do euro, isto implica um risco adicional, o risco cambial, resultante das possíveis flutuações da taxa de câmbio.

Horizonte temporal: o prazo não pode ser inferior a 2 anos nem superior a 50 anos.

Liquidez: normalmente, na altura da emissão, o Emitente assina um contrato de liquidez com as entidades garantes da emissão pelo prazo de vida das obrigações, para que exista sempre um preço de compra-venda em mercado secundário.

Comissões: poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes comissões:

- Comissão de subscrição.
- Comissão de custódia.
- Comissão de compra/venda no mercado secundário.
- Comissão de pagamento dos cupões.
- Comissão de reembolso.

Grau de complexidade: é imprescindível conhecer todas as características do produto (prazo, garantia de capital, subjacentes, possibilidade ou não de mobilização antecipada) para tomar uma decisão de investimento informada e evitar as consequências negativas de um investimento inadequado à situação e expectativas do investidor.

Fiscalidade: os rendimentos decorrentes de obrigações ou outros títulos de dívida têm a natureza de rendimento de capital no caso de juros e de mais-valias no caso de ganhos derivados da alienação onerosa ou reembolso dos títulos de dívida.

No caso das pessoas singulares residentes em Portugal, a tributação dos juros opera mediante retenção na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa de 28% com possibilidade de opção pelo englobamento dos rendimentos, caso em que a retenção efetuada terá a natureza de pagamento por conta e se aplicam as regras e taxas gerais consagradas no Código do IRS. As mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte e o saldo positivo é tributado em IRS à taxa especial de 28% que será final exceto se o sujeito passivo optar pelo englobamento, caso em que se aplicam as regras e taxas gerais.

As pessoas coletivas residentes em Portugal serão tributadas pelo rendimento definido de acordo com a legislação contabilística e fiscal aplicável. A taxa geral do Imposto

sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) é de 21%, acrescida de derrama municipal e estadual, se aplicável.

Para clientes não residentes em Portugal sem estabelecimento estável, os rendimentos decorrentes de obrigações estão isentos de tributação em Portugal, sempre que se cumpram os requisitos formais estabelecidos pela legislação. Quando não se encontrem cumpridos esses requisitos, em termos gerais, os juros de títulos de dívida estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% aplicável a pessoas singulares e 25% aplicável a pessoas coletivas (exceto quando acionados eventuais acordos para evitar a dupla tributação). As mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte. No caso de obrigações emitidas por sociedades não residentes em Portugal, os respetivos rendimentos não estão sujeitos a tributação em território português.

De qualquer forma, e com carácter geral, será aplicável a legislação fiscal à data de vencimento de cada um dos rendimentos. A presente secção constitui um resumo do regime fiscal atual, o qual poderá vir a ser alterado, e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Canais de informação, negociação e acompanhamento: a negociação está disponível através das Agências do Bankinter em Portugal.